

A IMPORTÂNCIA DA GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS PROCESSUAIS NO SETOR PÚBLICO

Dairton Lopes Martins Filho¹

RESUMO:

O presente estudo aborda de modo geral o processo eletrônico e demonstra a importância da implantação gradativa deste mecanismo pelos Tribunais de Justiça e Ministérios Públicos Estaduais. Por meio de análises e estudos das legislações que regula o processo judicial eletrônico, principalmente a Lei nº 11.419/06, que trata especificamente da informatização do processo judicial no Brasil, esse artigo busca, tendo em vista o estágio atual de desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação, demonstrar os impactos e desafios que precisam ser superados para torná-lo uma realidade que permita ao Poder Judiciário aumentar a acessibilidade, a celeridade e a efetividade processuais.

Palavras-Chave: Gestão Eletrônica de Documentos. Processo Judicial Eletrônico. Tecnologia da Informação.

ABSTRACT

This study will address in general the electronic process, given the gradual implementation of this mechanism by the State Courts of Justice and State Government Agency for Law Enforcement. Through analysis and studies of the laws regulating the electronic judicial process, especially the law no 11.419/06, which deals specifically with the computerization of the judicial process in Brazil, this work, in view of the current stage of development of information technologies and communication, identify the impacts and challenges that must be overcome to make it a reality, enabling the judiciary increase the accessibility, speed and procedural effectiveness.

KeyWords: Electronic Document Management. Virtualization of Judicial Proceedings. Information Technology.

¹ Analista de Sistemas – Ministério Público de Minas Gerais. Graduado em Ciências da Computação pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. E-mail: dairton@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

A Tecnologia de Informação chega ao campo do direito com a promessa de revolucionar os procedimentos processuais a fim de tornar mais ágil e eficaz o poder judiciário, através da implementação de sistemas de processo totalmente virtuais.

A utilização de novas tecnologias tende a aumentar o acesso à justiça, a diminuir o tempo de espera para garantir a proteção jurídica e a diminuir os custos processuais com uma menor utilização de recursos materiais e unindo ao mesmo tempo a eficácia, modernidade, transparência e rapidez.

A partir da edição da lei 9.800/99, a utilização dos sistemas de transmissão de dados e o acompanhamento e peticionamento *on-line*, o judiciário atingiu um alto grau de informatização, principalmente nos tribunais regionais federais onde há um grande avanço no sentido da plena utilização da rede de computadores para a realização de atos processuais. O objetivo desta lei é possibilitar a utilização dos sistemas de transmissão de dados e imagens para a prática dos atos processuais inclusive dos meios que ainda não foram criados e que possam ser adaptados à rotina jurídica, tornando o processo judicial moderno de acordo com as novas tecnologias (BRASIL, Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999).

A Lei 11.419/06 que dispõe sobre a informatização do processo judicial, completou o ciclo de normas jurídicas voltadas para a institucionalização do processo judicial virtual ou eletrônico no Brasil. O Poder Judiciário foi expressamente autorizado a desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais. Buscando, assim, com utilização preferencial da internet, que os autos sejam total ou parcialmente digitais. Exigindo, ainda, que todos os atos processuais do processo eletrônico sejam assinados eletronicamente na forma definida pela Lei (BRASIL, Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006).

A lei do processo judicial informatizado consagra a liberdade de sua regulamentação no âmbito da necessidade de proteção dos autos digitais por meio de sistema de segurança de acesso, que devem permanecer armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados (art. 12, § 1º).

Em 18 de dezembro de 2013, foi publicada a Resolução nº 185 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que regulamenta e estabelece o cronograma de adesão

dos tribunais e ministérios públicos brasileiros ao Processo Judicial Eletrônico (PJe).

O sistema PJe é um software elaborado pelo CNJ a partir da experiência e com a colaboração de diversos tribunais. O objetivo principal buscado pelo CNJ é elaborar e manter um sistema único de processo judicial eletrônico capaz de permitir a prática de atos processuais pelos magistrados, promotores, procuradores, defensores, servidores, advogados e demais participantes da relação processual diretamente no sistema, sem intervenção física.

O prazo para a implantação do sistema ser concluído é 2018. Ao editar a Resolução 185, o CNJ levou em conta a "necessidade de racionalização" do uso dos recursos orçamentários pelo Judiciário, além dos ganhos que o sistema trará e da celeridade e qualidade que a medida gerará para a prestação jurisdicional. O PJe implementa o padrão MNI (Modelo Nacional de Interoperabilidade) que estabelece as bases para o intercâmbio de informações de processos judiciais e assemelhados entre os diversos órgãos de administração da Justiça. O MNI foi instituído visando propiciar plena interoperabilidade entre os sistemas do Poder Judiciário, do Ministério Público e das demais instituições e órgãos componentes do Sistema de Justiça (BRASIL, Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013).

2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA: O GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS PROCESSUAIS NO SETOR PÚBLICO

O Ministério Público por exemplo, é uma instituição que tem como atribuição a defesa de direitos dos cidadãos e dos interesses da sociedade. Sua estruturação tem como base três pilares: na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (MPMG, 2015).

É de responsabilidade do Ministério Público defender os direitos individuais indisponíveis, como o direito à vida, ao trabalho, à liberdade, à saúde; os direitos difusos e coletivos nas áreas diversas áreas, tais como: do Consumidor; do Meio Ambiente e do Patrimônio Público; os direitos dos idosos; dos portadores de necessidades especiais; das crianças e adolescentes e dos incapazes (MPMG, 2015).

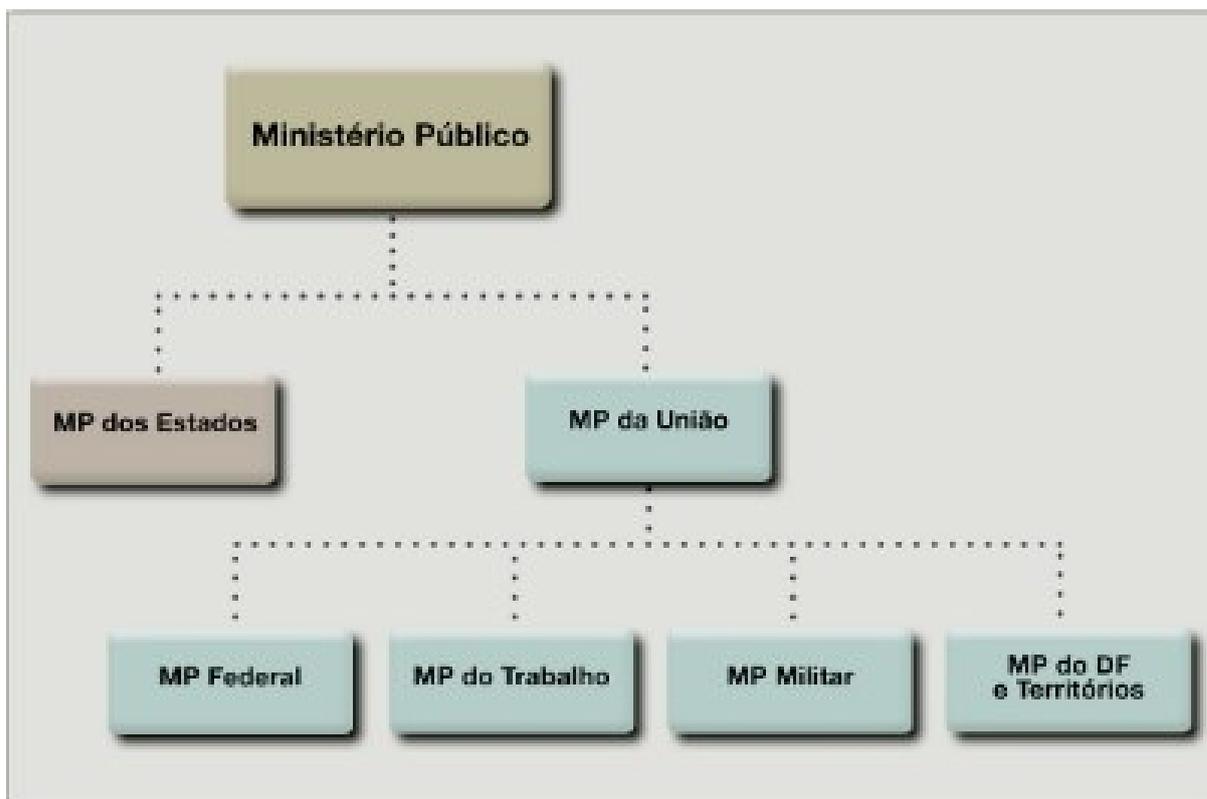


Figura 01: Hierarquia dos órgãos que abarcam o Ministério Público Federal.
 Fonte: MPMG (2015).

Os documentos possuem papel importante no setor público, são classificados como algo material utilizado ao fato que se quer provar, cuja prova documental é conhecida como a maior das provas.

Deste modo, ao conectar o fato jurídico à matéria como algo alcançável, encontra-se dificuldades na conceituação de documento eletrônico, justo que este é intangível e etéreo, estando distante do conceito de “coisa” como matéria (AVEDON, 1999).

Segundo explanação sobre documentação eletrônica, verifica-se em (BRASIL, 2010) que:

“Partindo-se do conceito conhecido de que o documento é uma coisa representativa de um fato, no ensinamento de Moacyr Amaral Santos, não se pode dizer que o documento eletrônico é um Documento, porque ele não é uma coisa e portanto não pode ser representativa de um fato. Mas se olharmos pelo prisma do registro do fato, veremos que ele se adequa perfeitamente a este conceito, porque como uma sequência de bits ele pode ser traduzido por meio de programas de informática que vai revelar o pensamento ou a

vontade daquele que o formulou, exigindo do intérprete uma concepção abstrata para compreendê-lo.”

Assim sendo, revelar o conceito de documento eletrônico, apesar de não ser algo palpável, implica na consideração do mesmo como documento real. Pois este poderá ser visualizado em meio eletrônico.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PROCESSO ELETRÔNICO

A Lei 11.419 teve sua origem no Projeto de Lei 5.828/01, e regulamenta aos órgãos do Poder Judiciário informatizarem totalmente o processo judicial, para torná-lo acessível por meio eletrônico através da Internet. Observa-se que no Capítulo II da Lei 11.419/06 trata "Da Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais", do seu art. 4º. ao 7º, traz em seu escopo as normas que disciplinam o procedimento para as comunicações dos órgãos judiciais com as partes e citações eletrônicas, as comunicações que estão e irão transitar entre os órgãos judiciais (cartas de ordem, rogatórias e precatórias na forma eletrônica), bem como as comunicações estruturadas entres os órgãos do Poder Judiciário com os demais poderes. A Lei delibera que toda forma de comunicação dentro do órgão possa ser utilizada por meios eletrônicos (REINALDO, 2007).

“Art. 154º Parágrafo único – Os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, poderão disciplinar a prática e a comunicação oficial dos atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP) Brasil.” (NR)

Deste modo, a prática de atos judiciais por meio eletrônico é objeto de preocupação do legislador, e por isso resultou na edição da Lei nº 11.419/2006, cujo capítulo primeiro insere em nosso sistema processual as limitações da informatização do processo judicial (PAIVA, 2011).

É regulamentada através da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3, de 1º de outubro de 2014, a utilização do Sistema de Registro Único-SRU para a prática de atos processuais por membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-

MPMG no processo judicial eletrônico-PJe e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento (MPMG, 2014).

A Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 3, de 16 de abril de 2013, traz as diretrizes que reconstituem o Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público e dá outras providências, deste modo, observa-se no Art. 1º que esse modelo visa propiciar a comunicação e o trabalho em conjunto entre os sistemas do Poder Judiciário, do Ministério Público e das demais instituições e órgãos componentes do Sistema de Justiça (BRASIL, 2013).

Verifica-se em BRASIL (2013), que:

“Art. 2º Parágrafo único - O sistema de Registro Único-SRU acessará os autos do processo eletrônico por meio de ferramenta que possibilite a plena interoperabilidade com o Sistema PJe, conforme disposto na Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 3, de 16 de abril de 2013.”

Inúmeras são as experiências dos diversos órgãos judiciários na implantação de recursos de tecnologia da informação e comunicação, bem como também complexos sistemas informatizados para acompanhamento dos ritos processuais, algumas até mesmo anteriores à Lei nº 11.419/06, sendo árduo e inglório discorrer sobre cada uma delas. Um grande objetivo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi propor uma solução única para todo o judiciário:

O CNJ pretende fazer convergir os esforços dos tribunais brasileiros para a adoção de uma solução única, gratuita para os próprios tribunais e atenta para requisitos importantes de segurança e de interoperabilidade, racionalizando gastos com elaboração e aquisição de softwares e permitindo o emprego desses valores financeiros e de pessoal em atividades mais dirigidas à finalidade do Judiciário: resolver os conflitos. (CNJ, 2010, p.5).

Trata-se de um software chamado Processo Judicial Eletrônico (PJe), que vem sendo desenvolvido pelo CNJ desde 2009 em parceria com os tribunais para a automação do Judiciário. Segundo o CNJ o seu principal objetivo é:

[...] elaborar e manter um sistema de processo judicial eletrônico capaz de permitir a prática de atos processuais

pelos magistrados, servidores e demais participantes da relação processual diretamente no sistema, assim como o acompanhamento desse processo judicial, independentemente de o processo tramitar na Justiça Federal, na Justiça dos Estados, na Justiça Militar dos Estados e na Justiça do Trabalho. (CNJ, 2010, p.5).

Acredita-se que as dificuldades encontradas nas experiências precedentes que não foram superadas, estão sendo endereçadas pela indicação do órgão responsável pela implantação, em função de sua participação na construção do PJe, ou serão novamente verificadas também na experiência com o PJe, por tratar-se de questões que vão além requisitos de software, envolvendo inclusive questões culturais.

Em 21 de junho de 2011, na 129ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Justiça o Ministro CEZAR PELUSO disse:

Quanto à tecnologia, o sistema também desvela novo capítulo do Judiciário. Foi construído mediante tecnologias novas tendentes a superar atividades que só se concretizam no papel. Adotaram-se fluxos de negócio maleáveis para disciplinar a condução do processo, viabilizou-se a redução da necessidade de informações pelos juízes e tribunais e dá-se aos jurisdicionados clareza maior a respeito do que se passa no ambiente judicial.

A seguir serão apresentadas algumas das funcionalidades e/ou potencialidades oferecidas pelo sistema que o próprio CNJ (2010, p.10) define como "grandes quebras de paradigma" e que trarão uma revolução para o Judiciário Brasileiro.

O PJe permite a criação de fluxos para que seja feita a definição de como os processos de cada classe processual deverão tramitar. O CNJ espera que seja alcançado o máximo de automatização das tarefas de gabinete e secretaria, quando mais se tornar específica a configuração dos fluxos:

Embora se possa definir caminhos mais rígidos se isso for conveniente ou necessário, a alteração dos fluxos não depende da reescrita do sistema ou do pessoal da TI, mas da atuação de alguém que conhece processo judicial, muito

provavelmente um servidor especialista do tribunal. Além disso, esses caminhos rígidos podem levar à automatização de tarefas repetitivas. CNJ (2010, p.10)

Visando agilizar o acompanhamento eletrônico da tramitação de processos eletrônicos, no PJe, os fluxos permitem que juntamente com a prática de um ato processual seja realizado o lançamento da movimentação. De acordo com o CNJ, "em situações específicas, o magistrado e o servidor nem sequer perceberão que a movimentação foi lançada porque isso é feito independentemente de uma atuação dirigida ao lançamento." (CNJ, 2010, p.11)

O CNJ criou um grupo específico para tratar de forma inovadora o processo criminal, envolvendo magistrados e servidores, tanto da área judiciária quanto de tecnologia da informação.

Como resultado, estão sendo elaboradas funcionalidades que primam por abranger todo o espectro do processo criminal, da tramitação do inquérito à reabilitação criminal, passando pelo acompanhamento da execução penal. As informações de prisão, soltura, condenação são armazenadas de forma individual – por réu – chegando-se ao detalhe de indicar a magistrados e servidores quais penas estão previstas para cada tipo penal. CNJ (2010, p.12)

Prática amplamente difundida no Judiciário, a utilização de modelos de documentos estimula a existência de padrões, reduz a possibilidade de erros e agiliza o tempo de aprendizagem de novos integrantes das equipes. Por isso, o PJe permite não só o cadastro e utilização de modelos de documentos por pessoas ou órgãos, como sua classificação e associação a fluxos processuais.

Além disso, os advogados e os demais participantes do processo judicial são estimulados a elaborem seus documentos diretamente no sistema, utilizando seu editor de texto que é integrado ao navegador Web.

Esse estímulo tem várias razões de ser: não se obriga o advogado nem o tribunal a adquirir processadores de texto proprietários com alto custo para as organizações; os documentos produzidos têm reduzido tamanho de armazenamento e transmissão, permitindo manter a infraestrutura de comunicação mais modesta e garantindo

maior velocidade para acesso ao conteúdo; os documentos são facilmente indexáveis por ferramentas automáticas, facilitando pesquisas rápidas em seus metadados e conteúdos. (CNJ, 2010, p.15).

Um dos grandes desafios de todos os sistemas processuais eletrônicos é permitir a visualização do processo de forma agradável, vencendo a resistência dos usuários em deixar de querer ler os documentos de forma impressa. Pensando nisso, foi desenvolvido no PJe um visualizador que permite visualizar as peças de forma sequencial, sem a necessidade de abrir novas janelas e com a apresentação simultânea de alguns metadados sobre a peça sob visualização.

Essa nova forma de ver o processo, combinada com o uso de dois monitores nos computadores de quem vai operar o sistema, permitirá ganho significativo de produtividade, chegando próximo ao uso direto dos autos. Mais à frente, com a inclusão de marcadores personalizados nos documentos, esse ganho se tornará ainda maior, muito provavelmente tornando o processo eletrônico substancialmente mais fácil de examinar que os processos tradicionais. (CNJ, 2010, p.16)

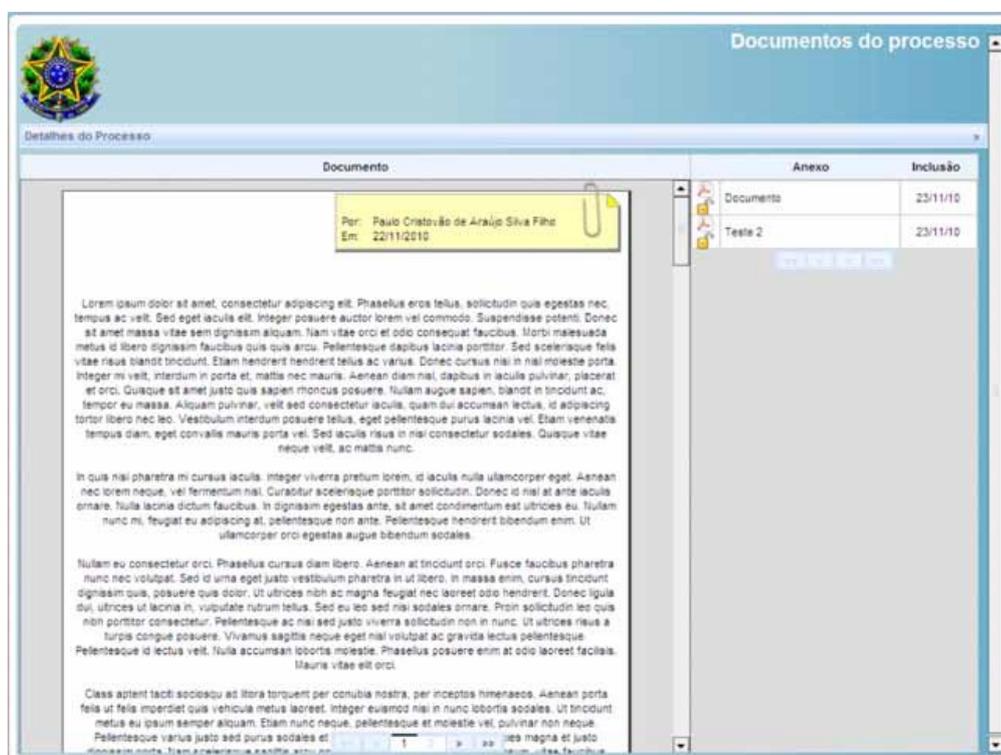


Figura 02: Visualizador de Documentos do PJe
Fonte: CNJ, (2010).

Além dos tradicionais formulários de pesquisa com vários filtros de informação, o PJe apresenta uma opção de pesquisa textual direta, que funciona da maneira mesma maneira que nas ferramentas de busca da internet, com a penas um campo livre para consulta. "Tudo aquilo que for indexável e acessível ao usuário ficará acessível de forma rápida e eficiente. E isso não prejudica a pesquisa tradicional com a aplicação de filtros em telas de trabalho." (CNJ, 2010, p.17.).

Visando garantir maior controle e segurança, inclusive estando preparado para eventuais auditorias, o PJe registra todas as alterações ocorridas no sistema.

A medida, em vez de ser mero preciosismo, é imprescindível em um momento em que o processo sai do campo físico, no qual temos a sensação de segurança quanto à imutabilidade dos atos processuais, para o campo do virtual, no qual a sensação mais comum é a de imaterialidade. (CNJ, 2010, p.18)

Segundo o CNJ (2010, p.19), no PJe é possível utilizar o modelo mais comum de distribuição, baseado na igualdade de processos entre classes processuais, e também um conjunto de fatores que medirão o trabalho decorrente dos processos para realizar a distribuição de forma mais justa, sem que isso afete o princípio do Juiz Natural e a obrigação legal de sorteio dos processos entre os igualmente competentes.

Os fatores utilizados são públicos para os juízes, contempla praticamente todas as hipóteses possíveis, tornando transparente e objetiva a distribuição.

Atualmente a produção de informações utilizadas para a tomada de decisões estratégicas de gestão e de política pelos conselhos de justiça consomem muitos recursos dos tribunais, inclusive com a alocação de servidores para esse fim. O PJe, por sua parte, já encontra-se estruturado para fornecedor automaticamente essas informações, o que dispensará os recursos anteriormente alocados para outras atividades.

Além disso, essa replicação automatizada permitirá a concretização de serviços essenciais para nosso sistema atual, tais como a emissão de certidões negativas e a verificação de prevenção nacional. (CNJ, 2010, p.20)

Outra vantagem da utilização do PJe, segundo afirma o CNJ (2010, p.20) é que o sistema já está sendo preparado para permitir a integração. O PJe também permitirá a integração dos tribunais com os sistemas de outros órgãos que colaboram com o Judiciário e também com os sistemas dos escritórios de advocacia, que poderão continuar utilizando seus sistemas próprios já existentes.

O sistema já está integrado com a Secretaria da Receita Federal do Brasil – o que facilita o cadastramento das partes e evita a multiplicação de homônimos – e com o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – que valida o cadastro de advogados no sistema. Pretende-se, nas versões futuras, concluir a integração com as procuradorias, com o Ministério Público e com os Correios, além de outros órgãos que têm intensa ligação com o Judiciário. (CNJ, 2010, p.20)

Em 16 de abril de 2013 foi instituído o Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público através da Resolução Conjunta do CNJ/Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº 3. O modelo foi projetado pelas equipes técnicas dos órgãos judiciais (notadamente STF, CNJ e STJ) de acordo com as metas do termo de acordo de cooperação técnica nº 58/2009, com o objetivo de estabelecer padrões técnicos para intercâmbio de informações de processos judiciais e assemelhados entre os diversos órgãos de administração de justiça, além de servir de base para a implementação de demais funcionalidades pertinentes no âmbito do sistema processual.

Através do MNI foram estabelecidas as operações pelas quais se dá a interoperabilidade de dados. É por meio da conjugação destas operações que atos processuais como a baixa de processos eletrônicos e o consequente acesso a suas peças pelos Tribunais de origem e o Ministério Público se concretiza. As operações implementadas são:

Operação	Descrição
Entregar Aviso de Comunicação Processual	O Poder Judiciário entrega aviso de Comunicação processual ao Ministério Público e obtém recibo eletrônico de entrega.

Consultar teor da comunicação processual	O Ministério Público efetiva a consulta eletrônica ao teor da comunicação processual.
Consultar Processo	O Ministério Público consulta o inteiro teor dos processos, seus andamentos e seus dados.
Entregar manifestação processual	O Ministério Público encaminha ao Poder Judiciário a manifestação processual e obtém recibo eletrônico do envio.

Quadro 01: Quadro de operações e descrições
Fonte: Acervo do Autor, (2015).

4. RESULTADOS

A Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) vêm contribuindo cada vez mais na elaboração de métodos de coleta, produção e disseminação da informação.

A Superintendência de Tecnologia da Informação, têm recebido cada vez mais atenção à medida que cresce o número de fontes de dados, dificultando a recuperação da informação.

Portanto, não é suficiente obter apenas as informações e documentos, é preciso saber gerenciar um processo da melhor maneira possível, promovendo a facilidade e praticidade no acesso às informações. Os estudos sobre a gerência da informação, é necessário no âmbito do MPMG devido a necessidade da criação, do controle e da disponibilização adequada da informação no ambiente de trabalho.

A enorme quantidade de papel utilizado nas organizações, principalmente no setor público, é um problema que exige novas estratégias para o gerenciamento de documentos, de forma que o armazenamento e a localização de informações estejam seguros aliado à sustentabilidade. Mesmo considerando as mais avançadas técnicas de catalogação, muitas vezes a velocidade na recuperação de um determinado arquivo não corresponde aos anseios e necessidades do mundo moderno.

Visando agilizar a gestão de documentos processuais, elaborou-se o Módulo de Gerenciamento de Documentos Processuais, culminando com a consolidação de um sistema prático e de fácil utilização.

O sistema de gerenciamento eletrônico de documentos processuais denominado Sistema de Registro Único - SRU, foi desenvolvido em 2004 visando a mudanças que revolucionassem o processo de gestão dos arquivos, oferecendo um ambiente eficiente para o acesso e o compartilhamento dos documentos.

A gestão eletrônica facilita o acesso à informação, desde que estejam alinhados aos usuários do sistema a sua finalidade. Deste modo, foram estabelecidas algumas finalidades para a qual o sistema foi criado, são elas:

- Cadastro e gerenciamento dos processos e procedimentos afetos à atuação do Ministério Público;
- Impressão de maior celeridade e transparência à atuação resolutiva do MPMG;
- Controle efetivo da tramitação e dos prazos;
- Automação de tarefas;
- Geração automática de Documentos de Arrecadação Estadual – DAE referentes a recursos financeiros destinados ao FUNDIF e de boletos para o FUNEMP e Fundo Estadual do Consumidor;
- Geração de relatórios estatísticos e estratégicos relativos a todos os dados mantidos no sistema;
- Acompanhamento, em tempo real, dos feitos registrados no sistema disponível a todos os membros e servidores;
- Dispensa da remessa de comunicações à Administração Superior e Centros de Apoio Operacional – comunicação automática através do Sistema;
- Integração da plataforma do sistema com aqueles mantidos no âmbito do Poder Judiciário.

O sistema de gerenciamento eletrônico de documentos processuais denominado Sistema de Registro Único - SRU, foi desenvolvido em 2004 visando a mudanças que revolucionassem o processo de gestão dos arquivos, oferecendo um ambiente eficiente para o acesso e o compartilhamento dos documentos.

A partir da análise do referencial teórico, foi desenvolvido um módulo de gerenciamento de documentos processuais cujo objetivo é simplesmente viabilizar a utilização e tramitação de documentos entre o MPMG e o TJ, em um prazo considerado como razoável. Por isso, foi estudado as vantagens e possíveis desvantagens que o novo modelo de processo poderia oferecer a Superintendência de Tecnologia da Informação do Ministério Público de Minas Gerais.

O Sistema possibilita que documentos processuais e informações sejam passadas de um órgão para o outro de maneira prática e rápida, de acordo com um conjunto de regras de procedimentos estabelecido por ambos. Deste modo, ressalta-se os benefícios no fluxo de trabalho, auxiliando na agilidade como é realizada a comunicação entre o MPMG e TJ.

A troca de dados armazenados nos bancos de dados eletrônicos dos sistemas informatizados de controle da atividade funcional do Ministério Público e do Poder Judiciário, e para que o sistema atenda de maneira eficaz as demandas do MPMG, foram elaboradas algumas regras de funcionamento do sistema, descritas abaixo:

- O Poder Judiciário disponibilizará ao Ministério Público, diariamente, para fins de registro automatizado em seu sistema informatizado de controle da atividade funcional, o acesso eletrônico aos dados dos processos judiciais (anexo III), em momento anterior à abertura de vista;
- O Ministério Público disponibilizará ao Poder Judiciário, diariamente, para fins de registro automatizado em seu sistema informatizado de controle da atividade funcional, o acesso eletrônico aos dados das iniciais, bem como dos inquéritos civis e provas a elas pertinentes em momento anterior a distribuição;
- A obtenção de dados armazenados eletronicamente entre o Ministério Público e o Poder Judiciário, pressupõe o uso, por ambas as instituições, da taxonomia nacional definida pelo CNMP e pelo CNJ;

- Será utilizada a rede mundial de computadores para a obtenção dos dados armazenados eletronicamente nos sistemas informatizados de controle da atividade funcional de ambas as instituições.

Quanto à expansão do processo judicial eletrônico, foram estabelecidas algumas diretrizes. A abertura de vista do processo judicial eletrônico pelo Poder Judiciário ao Ministério Público deve ser realizada numa área virtual comum, dotada dos requisitos adequados de segurança, apenas nos dias úteis, entre 9h e 18h. Neste contexto, as orientações propostas são:

- Cada peça integrante do processo judicial eletrônico deve estar identificada pelo nome correspondente em arquivo específico de modo a facilitar a consulta;
- Todos os arquivos necessários à apresentação da manifestação por parte do membro do Ministério Público, incluídas as mídias gravadas, devem ser disponibilizados em conjunto no ato da abertura de vista;
- O horário estipulado para a abertura de vista pode ser alterado em razão das peculiaridades locais.

A distribuição dos processos judiciais eletrônicos aos órgãos de execução com atribuição será realizada diariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, pelo sistema informatizado de controle da atividade funcional do Ministério Público, contando-se a data da intimação na forma da Lei 11.419/2006.

As peças processuais produzidas pelos membros do Ministério Público e do Poder Judiciário ou mesmo as minutas elaboradas pelos seus assessores, depois de assinadas digitalmente com a utilização de certificado emitido nos termos da legislação de regência, deverão ser anexadas ao processo judicial eletrônico no formato de documento portátil (PDF), deste modo:

- Cabe ao Ministério Público e ao Poder Judiciário disponibilizar aos seus órgãos os equipamentos que permitam a digitalização de documentos que

devam ser anexados ao processo judicial eletrônico, tais como scanners ou equipamentos multifuncionais;

- Os objetos que devam fazer parte do processo, mas, que por sua natureza não possam ser digitalizados pelo Ministério Público, serão encaminhados ao Poder Judiciário que será o responsável pela certificação de sua existência, natureza e guarda;
- Utilização do padrão ICP-Brasil poderá ser substituída por meio de certificação interna.

Aos membros e servidores do Ministério Público e do Poder Judiciário que venham a utilizar o processo judicial eletrônico devem ser disponibilizados pela própria instituição, a estrutura e equipamentos necessários para a leitura do processo e para a produção da manifestação.

Uma vez concluído o trabalho do membro do Ministério Público, o processo judicial eletrônico será disponibilizado na mesma área virtual comum do recebimento, considerando-se este momento como o da devolução dos autos ao Poder Judiciário.

O sistema informatizado de controle da atividade funcional do Ministério Público deve estar preparado para ser o meio de utilização, pelos seus órgãos, do processo judicial eletrônico em sua inteireza abrangendo a abertura de vista, distribuição, produção e anexação de peças processuais e devolução dos autos ao Poder Judiciário.

No sistema informatizado de controle da atividade funcional do Ministério Público, é recomendável a existência de pelo menos três perfis distintos com autorizações diferenciadas em relação à utilização do processo judicial eletrônico, nos seguintes moldes:

- a) consultante – pode consultar o processo;
- b) assessor – pode consultar o processo e produzir minuta;
- c) membro – pode consultar o processo, validar a minuta, produzir peça, receber a intimação e devolver o processo.

O cadastramento presencial referido pela Lei 11.419/2006 quando necessário, será efetivado diretamente pelo Ministério Público e pelo Poder

Judiciário, buscando-se preferencialmente a superação desta exigência através da distribuição de assinatura digital para todos os membros e servidores que farão uso do processo judicial eletrônico. Nas sessões de julgamento que tratem de processos judiciais eletrônicos, cabe ao Poder Judiciário disponibilizar a estrutura e equipamentos necessários para que o membro do Ministério Público tenha acesso aos autos.

As indisponibilidades dos sistemas informatizados de controle da atuação funcional do Ministério Público e do Poder Judiciário, planejadas ou não, que possam afetar a integração eletrônica entre as instituições, devem ser objeto de comunicação recíproca tão logo sejam conhecidas. Assim, a disponibilização de requisitos tecnológicos compreenderá as seguintes medidas:

- O Ministério Público e o Poder Judiciário deverão manter, preferencialmente, uma equipe conjunta com integrantes de cada Instituição, para pronta atuação em caso de indisponibilidade dos serviços;
- A banda larga para acesso à rede mundial de computadores deverá ser dimensionada de modo a permitir satisfatoriamente a obtenção de dados armazenados eletronicamente, o uso do processo judicial eletrônico, bem como, a consulta a peças, personagens e outros dados;
- O Ministério Público e o Poder Judiciário deverão implantar um canal seguro de comunicação, com capacidade de envio e recebimento de dados, interna e externamente, seja via rede mundial de computadores, seja por qualquer outra tecnologia;
- O sistema de assinatura digital a ser utilizado deverá contar com criptografia mínima exigida pela legislação de regência.

Em relação aos dados dos processos judiciais que serão compartilhados, deve-se obedecer os seguintes critérios estabelecidos:

- número atual do processo ou anteriores, inclusive em outro juízo ou instâncias;
- classe e assuntos do processo – primeira ou segunda instância;
- Competência – penal, cível, administrativo, tributário;
- os juízos da tramitação originária - comarca e serventia de origem;

- indicador sigilo ou segredo de justiça;
- indicador de idoso;
- indicador de réu preso;
- situação: Situação do processo, que pode ser baixado, em grau de recurso, alçado a Tribunal Superior, concluso, com trânsito em julgado;
- indicador de processo eletrônico – indicador de aquele processo ser eletrônico ou físico;
- tipo do processo – não se refere à competência cível ou criminal etc, mas à instância judicial em que se origina: 1ª instância, 2ª instância;
- Informações do ato (data, endereço) – referentes ao ato exarado pelo Juiz ou pela Corte em um Processo;
- nome completo das partes e de seus advogados;
- número de cadastro das partes no cadastro de contribuintes do Ministério da Fazenda;
- registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil;
- Informações das partes (partícipes e co-autores), nome completo, o número do cadastro de contribuinte no Ministério da Fazenda, tipo da parte interessada, se pessoa natural, dados cadastrais básicos, se pessoa jurídica ou assemelhada, endereço completo da sede, relação dos feitos distribuídos em tramitação contendo os números, suas classes e os juízos da tramitação originária;
- informações das guias de remessa – data, número, serventia de origem ou órgão julgador;
- Vínculos – que processos e que tipos de vínculo (apenso, anexo, etc);
- movimentação processual;
- peças de origem;
- inteiro teor das decisões, sentenças, votos e acórdãos.

Por meio da implantação do gerenciamento eletrônico de documentos processuais, e de acordo com alguns documentos de propriedade do Ministério Público, percebe-se a redução no tempo médio de tramitação dos processos e procedimentos em 61% devido ao controle de prazos estabelecido pelo SRU. Essa porcentagem indica que esse método de gestão gera benefícios diretos à

população devido a agilidade e cumprimento dos prazos, satisfação de centenas de usuários que se beneficiam com as funcionalidades do Sistema, celeridade, controle, eficiência e transparência, além de facilitar a confecção de relatórios estratégicos e estatísticos que posteriormente serão utilizados no processo de melhoria contínua.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como objetivo a aplicação de um gerenciamento eletrônico de documentos na Superintendência de Tecnologia da Informação do Ministério Público de Minas Gerais, devido aos benefícios gerados por um módulo que permite o gerenciamento de documentos e informações fundamentais para agilizar a tramitação de diversos processos jurídicos.

As vantagens, parecem mais visíveis, mas, como quase tudo que se faz dentro e fora do processo, também é possível demonstrar algumas desvantagens.

Uma das principais vantagens trazidas pelo processo eletrônico é a melhoria no cumprimento dos prazos e a agilidade no acesso ao sistema. Com o novo modelo de processo, agora de forma virtual, a gestão eletrônica de documentos processuais aparece como uma ferramenta de gestão de forma mais clara e segura.

É de extrema importância ressaltar os benefícios gerados pelo sistema em curto prazo. O módulo deve, pois, apresentar sua utilidade e, caso isso não ocorra, devem ser considerados readequações para garantir que será cumprido de maneira correta a duração do processo.

O que se buscou nunca foi a criação de um novo processo judicial, apenas a apropriação de recursos de tecnologia da informação e comunicação para desburocratizar o trâmite processual. A promulgação da Lei nº 11.419/06 tem resultado em uma reformulação das rotinas processuais, com vistas à desmaterialização dos atos processuais e à racionalização dos procedimentos, bem como à otimização da prestação jurisdicional e dos serviços judiciários.

Parece-nos inegável que a utilização da internet para a implementação do processo eletrônico já se apresenta como uma realidade no Brasil que vem ao

encontro das expectativas da sociedade de um direito mais moderno, mais rápido e mais eficiente. O processo eletrônico democratiza o acesso à justiça quando permite o acesso ao Judiciário mesmo nos rincões do país, todavia, o acesso à tecnologia, aos computadores e à rede internet de alta velocidade é um imperativo para que tal democratização se faça efetiva como desejamos. O risco de fraude, inerente ao uso do mundo virtual, deve ser minimizado ao máximo, com o uso de criptografia forte e assinatura digital em todos os atos do processo. Porém a segurança do processo eletrônico é um dever de todos que o utilizam. Os sistemas desenvolvidos para apoiar o processo judicial eletrônico ainda precisam ser enriquecidos de recursos e aprimorados, mas isso somente vai acontecer com o retorno da experiência dos usuários, que ao invés de se colocar como inimigos da tecnologia devem se posicionar como seus clientes, pois seu desenvolvimento deve ser empregado em seu favor.

A Justiça pode ser efetiva, célere, sem perdermos de vista os princípios que a norteiam. Devemos estar preparados para todas as implicações que a efetiva implantação do processo eletrônico ainda trará e estar abertos para a quebra de paradigmas que se anuncia.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Carlos Henrique. **Processo Eletrônico - Processo Digital**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

AVEDON, Don M. **GED de A a Z. Tudo sobre GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos**. São Paulo: CENADEM, 1999.

AZEVEDO, Helsio Amiro Motany de Albuquerque. **Modelo de Diagnóstico Ambiental para Elaboração do Plano Ambiental do Município de Inhambane em Moçambique**. Brasília, 2009. Disponível em <http://www.btdtd.ucb.br/tede/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=1131>. Acesso em: 06 maio de 2015.

BRASIL, **Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006**, Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm> Acesso em 05 de mar. de 2015.

BRASIL, **Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9800.htm> Acesso em 13 de mar. de 2015.

BRASIL, **Resolução CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013**. Disponível em:
<<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/resolucoespresidencia/27241-resolucao-n-185-de-18-de-dezembro-de-2013>> Acesso em 12 de mar. de 2015.

BRASIL, **Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 3, de 16 de abril de 2013**.
Disponível em: < <http://www.cnmp.mp.br/portal/component/content/article/226-normas/resolucoes-conjuntas/3826-resolucao-conjunta-n-3-de-2013>> Acesso em 12 de mar. de 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, **Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 3, de 1º de outubro de 2014**. Disponível em:
<http://ws.mpmg.mp.br/biblio/normajur/normas/ResConj_PGJ_CGMP_03_2014.htm> Acesso em 12 de mar. de 2015.

PAIVA, Mário. Informática: o futuro da Justiça. **Revista Jus Vigilantibus**. v. 5, 2011. Disponível em: <
http://www.rkladvocacia.com/arquivos/artigos/art_srt_arquivo20100901120142.pdf> Acesso em 26 de mar. de 2015.

REINALDO FILHO, Demócrito. "**Comunicação eletrônica de atos processuais na Lei 11.419/06.**" *Revista Jurídica Consulex*: 57-63 p. Disponível em: <

<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/29562-29578-1-PB.pdf>> Acesso em 12 de mar. de 2015.

RODRIGUES, Willian Costa. **Metodologia Científica**. FAETEC/IST. Paracambi, 2007. Disponível em:
<http://pesquisaeducacaoufrgs.pbworks.com/w/filole/fetch/64878127/Willian%20Costa%20Rodrigues_metodologia_cientifica.pdf> Acesso em: 23 maio 2015.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2011.(94 p.).